

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Processo de Compra nº 05/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA BR CORP AMBIENTAL LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BIORREMEDIADOR EM PÓ/LÍQUIDO/GRANULADO A BASE DE MICRORGANISMOS PARA AUMENTO DA DEGRADAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA PROMOVENDO A REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS E SÓLIDOS TOTAIS, PARA APLICAÇÃO NAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO SAMAE., conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de recurso interposto pela empresa BR CORP AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 35.339.219/0001-02, sob alegações de supostas faltas de documentos apresentados pela empresa declarada vencedora no certame (MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 03.625.129/0001-83) no Item 001 e pela empresa MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA E SILVA-ME no Item 002.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a sessão de abertura do certame ocorreu no dia 19 de agosto de 2024, quando foram credenciados todos os licitantes presentes, em seguida procedeu-se com a análise das propostas previamente cadastradas e, posteriormente, abertura da fase de lances.

Ao final, desta etapa restou a seguinte empresa vencedora do item 01 do certame: BR GROUP AMBIENTAL LTDA.

Após a fase de habilitação, procedeu-se com a fase de manifestação de recurso, estabelecendo o prazo de 30 minutos para manifestação dos licitantes interessados, momento em que o representante da recorrente manifestou a intenção na apresentação de recurso.

Por fim, foi definido os prazos legais para envio do recurso e contrarrazão, o que foi efetuado pelas empresas participantes. Em sessão aberta em 29/08/2024 foi desclassificada a empresa BR GROUP AMBIENTAL LTDA e habilitada a empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. Aberto prazo para envio da documentação e proposta readequada a empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA enviou tempestivamente os documentos exigidos e declarada vencedora do ITEM 01. Aberto prazo para intenção de recurso, a empresa BR GROUP AMBIENTAL LTDA entrou com intenção de recurso.

É o relato do essencial.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu Art. 165, Incisos I e II, o momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto ao julgamento do pleito recursal. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos recursos no Item 001, porém não cumpre com o solicitado no Item 002. O edital convocatório no subitem 16.2, dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor, feita pelo Pregoeiro, vejamos:

16.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação em campos próprio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

Por sua vez, no subitem 16.5 do edital, dispõe acerca do prazo para apresentação dos memoriais recursais, a ser exercido pelos licitantes, que no ato da sessão pública manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme a seguir:

16.5 **Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente; *(grifo nosso)*

Como mencionado anteriormente, aberto prazo para manifestação recursal em face do julgamento da proposta e atos de habilitação ou inabilitação, havendo manifestação de intenção na apresentação de recurso pelos presentes, lhes será assegurada a faculdade para o exercício do direito de recorrer.

Com relação à manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, verifica-se que a Recorrente, exerceu no momento oportuno, ou seja, o seu recurso apresenta-se manifestamente tempestivo, vez que no ato da sessão pública exercitou o direito de recorrer e apresentou sua peça no prazo previsto em lei referente Item 001. Quanto ao Item 002 não se cumpriu com o exposto.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BR CORP AMBIENTAL LTDA, que requer a revisão do ato que gerou a habilitação da empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, onde a mesma solicita o seguinte:

1) REFORMADA A DECISÃO DESTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPOS NOVOS/SC., E, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA NO PRESENTE CERTAME A EMPRESA MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO PRESENTE RECURSO, CONSIDERANDO-A INABILITADA;

2) QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA E SILVA-ME NO ITEM 002 (COTA RESERVADA) HABILITADA AO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA APRESENTOU LAUDO DO IBAMA EM DESACORDO COM O EDITAL, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS;

3) QUE O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SEJA DECLARADO COMO FRACASSADO PELO FATO DE SEUS PROPONENTES NÃO ATENDEREM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Requer ainda:

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37º, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21. Seja

devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro), o que se admite apenas a título de argumentação, deve o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

E ainda, no caso de prosperar outro entendimento por parte deste Agente de Contratação (Pregoeiro), requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 165º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Houve Contrarrazões feitas pela empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

V. DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso destacar que os recursos devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, e/ou ato constitutivo da empresa impugnante, ou se for o caso, a procuração, o que no presente caso, foi observado. Sendo assim, resolve-se analisar o mérito.

Antes de passar a análise do mérito, cabe também destacar, que este pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, em especial os previstos na Lei 14.133/2021.

Vamos aos fatos:

Quanto à tempestividade dos recursos impetrados, o Item 001 está de acordo, porém o Item 002 é intempestivo, pois a intenção de recurso deveria ter sido apresentada em 19/08/2024, a qual não foi realizada.

Quanto ao alegado pela empresa BR Group de que o Item 001 não possui a quantidade de microrganismos em UFC/g, temos a destacar que conforme Instrução Normativa nº 11 de 17 de outubro de 2022 do IBAMA, a apresentação da composição qualitativa e quantitativa do produto remediador deve ser apresentado em %:

“5.2. Tabela resumida

composição qualitativa e quantitativa do produto remediador conforme será divulgado no registro; repetir linhas conforme necessidade

	Nome	Concentração* (%)
Agente biológico		
Outros ingredientes		

***indicar a concentração esperada dos componentes percentualmente em relação ao produto final.”**

Ante ao exposto, a apresentação do registro do IBAMA do produto Enzelimp está de acordo com o preconizado na referida Instrução Normativa. Não bastando, ao consultar o Processo nº 02001.001627/2012-45, que deu origem ao Registro do produto no IBAMA, constatamos que o Registro está de acordo com o solicitado no Edital, tanto em percentual, quanto em UFC/g de produtos conforme abaixo:

CUIDADOS E PRIMEIROS SOCORROS

PRECAUÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS QUANTO AOS CUIDADOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: Evite o contaminação ambiental - Preserve a Natureza. Aplique somente as doses recomendadas. A destinação inadequada de embalagens ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas. As embalagens vazias devem ser perfuradas e não podem ser enterradas. Observe as disposições contidas na legislação estadual e municipal.

PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES: Manípulo o produto em sua embalagem original, sempre fechada. O local de armazenagem deve ser reservado para os produtos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, roupas ou outros materiais. Utilize equipamento de proteção individual - EPI: Máscara protetora cobrindo nariz e boca, caso o local não tenha ventilação adequada. Lave as mãos após o uso da embalagem. Oculte os olhos e respire pelo nariz, caso o método de utilização permita o contato com os olhos. Roupas protetoras.

INSTRUÇÕES EM CASO DE ACIDENTES: Em caso de acidente ou caso este produto venha a se tornar impróprio para utilização ou em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água corrente e procure o Centro de Informações Toxicológicas - CIT do Serviço de Saúde mais próximo levando a embalagem ou o rótulo do produto; em caso de ingestão ou inalação, remover a pessoa para um local arejado e se houver sinais de intoxicação, chamar o socorro médico. Centro de Informações Toxicológicas - CIT, telefone 0800-7213900. Em caso de dermone em ambientes aquáticos, conter o produto através de barreira física adequada, recolher o mesmo para desativação e destino final apropriado, realizar o monitoramento do local, verificando parâmetros de controle, tais como, pH, oxigênio, toxicidade, entre outros, dependendo das características do local, realizar análise laboratorial com base nos resultados dos parâmetros mencionados, definindo ações corretivas específicas para o local, se modo a garantir a recuperação do ambiente aquático.

Atendimento de emergência: Centro de Informações Toxicológicas - CIT - Tel.: 0800-7213900

ATENDIMENTO AO CLIENTE
Tel./fax: (51) 3076-0700
enzilimp@enzilimp.com.br

Titular do registro, formulador e importador:
Millennium Tecnologia Ambiental Ltda.
Av. A. J. Kemmer, 1426 - Porto Alegre - RS - CEP 91250-900
CNPJ 03.625.129/0001-83 - Indústria Brasileira

Fabricante: American Laboratories, Inc.,
4410 South 102 Street, Omaha, Nebraska, 68131 - USA
www.enzilimp.com.br

Válido por 12 meses a partir da data de fabricação
Lote _____ Data de fabricação: _____

Produto biológico



ENZILIMP SN

CUIDADO! PODE SER PERIGOSO SE INGERIDO, CONTÉM MICRORGANISMOS VIVOS

ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.

Peso Líquido **3 Kg**

COMPOSIÇÃO
Bacillus subtilis e Bacillus licheniformis (2%) 1,5 x 10⁸ UFC/g.
Outros ingredientes (98%).
O produto se apresenta na forma de pó marrom de fluxo livre.

Resp. Técnico: Giselle Passi Logemann - CRQ 0832922-0² reg. - RS
Registro Ministério da Saúde (ANVISA) nº 3.235.0008.002.8
Acreditação de Funcionamento: MS nº 3.22395-8
Registro IBAMA nº _____

USOS INDICADOS
É um produto bioremediador à base de microrganismos que atuam na biodegradação de efluentes e resíduos sólidos orgânicos de origem sanitária, através da decomposição de proteínas e lipídios de origem animal e vegetal; e amido e celulose de origem vegetal. É indicado para a eliminação de mau odor; desobstrução e manutenção de dutos de redes coletoras; redução do índice (política total), DBO, DQO e óleos e gorduras; limpeza de superfícies de áreas públicas; e recuperação de corpos d'água. Utilizado em estações de tratamento de esgoto sanitário, tais como: reatores/tanques e filtros biológicos, lagos de estabilização, elevatórios, caixas de gordura e fossas pluviais; em redes coletoras; em superfícies de áreas públicas; e em corpos d'água.

INSTRUÇÕES DE USO
Preparo: Os microrganismos presentes no produto encontram-se em estado de dormência, sendo ativados em água à temperatura ambiente na seguinte proporção: misturar 2 medidas (20 gramas) para cada 8,5 litros de água, aguardar cerca de 30 minutos e misturar novamente a solução.

Dosagem e Frequência de Aplicação: Em estações de Tratamento de Efluentes (ETE's) e corpos d'água: Na primeira aplicação, utilizar 10 gramas por m³ de volume do tanque a ser tratado, posteriormente aplicar manutenções diárias de 5 gramas por m³ (volume de efluente bruto/dia). Em superfícies: Utilizar, em aplicação única, 1,0 grama de produto para cada m² de área (superfície) a ser tratada. Em redes coletoras: Utilizar, semanalmente, 1,0 kg de produto para cada 500 m² de extensão de rede.

Método de Aplicação: Dissipar o produto, previamente preparado, lentamente nos locais designados e deixar agir, evitando o uso imediato do local. Utilize o produto em até 1 hora após o preparo, garantindo que os microrganismos permaneçam vivos no momento da aplicação.

Restrições de uso: Na presença de agentes oxidantes fortes, agentes redutores, ácidos e bases fortes, além de bactericidas, isto é, qualquer material tóxico que possa inibir as culturas bacterianas; em efluentes com baixa biodegradabilidade e em efluentes com pH abaixo de 5 e acima de 9,5.

Forma de Desativação do Produto: Para volumes de até 3 kg, recomenda-se recolher o produto, com o uso de luvas, em um recipiente plástico rígido e adicionar 5 ml de água para cada 1 g de produto, deixando a solução em repouso por 30 minutos. Após esse procedimento, adicionar 5 ml de hipoclorito de sódio 2% (água sanitária) para cada 1 g de produto a ser desativado, deixando agir por 10 minutos. Após o período de desativação, o resíduo pode ser descartado na pia no vaso sanitário. Para desativação de quantidades acima de 3 kg, recolher o produto, com o uso de luvas, e acondicioná-lo em embalagem devidamente fechada. Posteriormente, submeter o material ao processo de autoclavagem (durante 1 hora, a 121°C) e posterior envio do material para aterro de resíduo classe I.

APROVADO
B.S.B. 13/06/13

Folha Nº 4/55
Proc. Nº 1627/12
Rubrica Fachina

Nota-se que a composição do produto no Registro do IBAMA está assim descrita:
 “Composição:
Bacillus subtilis e Bacillus licheniformis (2%) 1,5 x 10⁸ UFC/g. Outros ingredientes (98%).
O produto se apresenta na forma de pó marrom de fluxo livre”. Portanto, o produto
 Enzilimp está de acordo com o exigido no Edital.

Também destacamos que conforme Instrução Normativa nº 05 de 17 de maio de 2010, do IBAMA, em seu parágrafo 5º, alínea “i”, a **composição quali-quantitativa será realizada de forma “resumida”**.

“Art. 5º. O certificado de registro do remediador será expedido pelo IBAMA, contendo no mínimo:

- a) nome do produto;
- b) número do registro;
- c) data de validade;
- d) titular do registro, importador, fabricante, formulador e manipulador (no que couber);
- e) forma de apresentação do remediador;
- f) indicação de uso;
- g) modo de aplicação;
- h) embalagem autorizada;
- i) composição quali-quantitativa resumida.”**

Importante destacar que a comissão deve realizar diligência em caso de dúvidas quanto aos documentos apresentados durante a licitação, sendo lícita toda a pesquisa formulada do processo de registro do IBAMA referente à empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pois trata-se de documento expedido anteriormente à licitação, o que não era o caso da empresa BR GROUP AMBIENTAL LTDA, que somente apresentou registro válido no IBAMA após a data limite de apresentação do mesmo na licitação, o que não poderia ser aceito pelo pregoeiro e equipe de apoio, por tratar-se de documento novo, expedido com data posterior ao da licitação.

VI. DECISÃO

Por todo o exposto, o recurso interposto ao Item 002 não cumpriu com o requisito da tempestividade; quanto ao Item 001 são conhecidos por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa MILLENIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Encaminha-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Campos Novos/SC, 09 de setembro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ BIOLCHI
PREGOEIRO